

**PARECER Nº 665/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/2002.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roger Lin, que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia Municipal do Massoterapeuta", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de março.

O projeto pode prosperar, eis que cuida de assunto de predominante interesse local, sobre o qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos os substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 240/02**

Institui o "Dia do Massoterapeuta", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Massoterapeuta" a ser comemorado, anualmente, na dia 25 do mês de março.

Parágrafo único. O Dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas

Arselino Tatto - Relator

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo